



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**



**LEI Nº 6.233, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**Institui o "Programa Municipal de Teleassistência" no município de Mauá, e dá outras providências.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Teleassistência da Pessoa Idosa ou pessoa com deficiência na Cidade de Mauá", com a finalidade de atender pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em situação de vulnerabilidade, perigo iminente, risco emergencial ou social.

Art. 2º O Programa contempla a proteção da pessoa idosa e/ou com deficiência, residente com familiares ou sozinha, mas que passe mais de 3 (três) horas diárias, ou 21 (vinte e uma) horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos do serviço.

Art. 3º O programa atenderá os idosos que estejam em situação de vulnerabilidade, perigo iminente, risco emergencial e social, e que necessitem de uma atenção integral à saúde.

Parágrafo único. Considera-se idosa, para os efeitos desta lei, a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social (SMPS), com a colaboração do Conselho Municipal do Idoso, o cadastramento da pessoa que optar pelo programa com os seguintes critérios:

I Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou ser portadora de deficiência física ou mental limitadora;

II - Ter linha telefônica fixa ou móvel;

III - Renda familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos;

IV - Estar cadastrado no Sistema Único de Assistência Social.

Art. 5º Para efetivação e funcionalidade do programa, fica a Municipalidade autorizada a disponibilizar aos seus beneficiários o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 6.233, DE 01 DE JULHO DE 2024 – FIs. 2/2**

I A instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectado à linha telefônica fixa ou móvel, ou ainda por conexão via internet, ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência;

II - Atendimento por Central 24 (vinte e quatro) horas, que, após o acionamento de emergência descrito no item anterior, retornará o contato diretamente com o idoso e/ou seus familiares, amigos ou conviventes, reportando, se for caso, a situação às autoridades competentes, como Polícia Militar, SAMU, Bombeiros, dentre outras.

Parágrafo único. O acionamento do botão poderá se dar por aplicativo instalado no aparelho celular.

Art. 6º Para efetivo cumprimento desta lei, fica autorizada a administração pública a contratar serviço de empresa especializada e/ou promover concorrência pública para desenvolvedores de sistemas.

Art. 7º O Programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso e da pessoa com deficiência, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, constituídas pela Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 01 de julho de 2024, 69ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**